

TERMO DE ANUÊNCIA



I – DAS PARTES

I.1 –ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Anapu – PA, à Avenida Getúlio Vargas n. 98, CNPJ/MF n. 01.613.194/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA**, RG n. 4920835-SSP/PA, CPF/MF n. 394.958.682-20, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 –ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

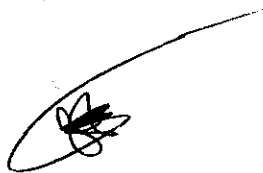

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção de edificações, e provimento de respectivos serviços para operacionalização, constantes no ANEXO I, parte integrante do



presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de saúde do Município ANUENTE, na localidade de BELO MONTE – PONTAL, em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, e extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL).

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA** firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de educação do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes inserindo-se as obras ora previstas no espectro daquele antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas condicionantes estipuladas pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS** a quando da concessão da Licença Prévia 342/2010.



III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;

III.1.5 – Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Incumbir-se quanto aos encargos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica para a operação das unidades planejadas.

III.1.7 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos.



III.2 – Incumbe à ANUÍDA:

III.2.1 – Elaborar os projetos civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, assim como à certificação de sua regularidade junto aos órgãos competentes;

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra para construção, aquisição e instalação de equipamentos básicos para atendimento ambulatorial, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso, bem como contratar serviços especializados para a operacionalização, na forma estatuída e quantificada no ANEXO I;

Parágrafo Único: O pessoal de que trata a presente cláusula estará, funcionalmente, integrado e subordinado à estrutura organizacional existente no Município e que tenha atribuição para as questões de saúde pública;

Parágrafo Segundo: No que tange às obrigações derivadas da contratação da mão de obra especializada constante nesta cláusula, o prazo do ajuste é de 02 (dois) anos, a contar da conclusão das unidades previstas, podendo, em havendo interesse, ser prorrogado.

III.2.5 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.6 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de



elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;



III.2.7 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

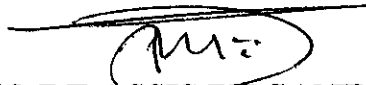
Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planejadas terão início, obrigatoriamente, até **08.12.2010**, devendo estar concluídas, saldo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em **30.06.2011**, ressalvado o contido no parágrafo segundo da cláusula III.2.3..



Vitória do Xingu, 26 de outubro de 2010



FRANCISCO DE ASSIS DE SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Município	Tipo	Localidade/Denominação	Descrição Construção	Pessoal de Saúde	Viaturas
Anapu Localidade de Belo Monte do Pontal	Programa de Saúde Familiar Unidade de Saúde Básica Tipo I	Anexo à Construção Existente	Prédio em alvenaria, com 138,24 m ² de área construída com recepção, triagem, sala de consultas, sala de enfermagem e dispensário de medicamentos e equípos de ambulatório médico para junho/2011	1 médico de família, 1 enfermeiro, 1 auxiliar de enfermagem e 6 agentes comunitários de saúde. e 1 motorista ambulância	1 ambulância equipada primeiros socorros e equípo de transporte

Continuação Anexo I Configuração Interna de UBS

Ambiente	Quantidade	Área total (m ²)

Recepção	1	9
Sala de espera ⁽¹⁾	1	15
Consultórios médicos	2	18
Sala de procedimentos	1	9
Sala exclusiva de vacinas	1	9
Sala de curativos	1	9
Sala de reuniões	1	20
Copa/cozinha	1	4,5
Área de depósito de materiais de limpeza	1	3
Sanitário público, adaptado para deficientes físicos	1	3,2
Banheiro para funcionários	1	4
Sala de utilidades/apoio à esterelização	1	4
Depósito de lixo	1	4
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	1	4
Total		Com 20% Circulação 138,84 m ²